



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Cuiabá

LEI Nº 191, DE 20 DE OUTUBRO DE 1951.

Autoriza o Poder Executivo a abrir um crédito de Cr\$ 80 000,00, para terminar a ponte sobre o Rio Paraguai, na passagem do Mindau, Município de Diamantino.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições que lhe confere o item VII letra a, do artigo 14 da Constituição Estadual

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito de Cr\$ 80 000,00 (oitenta mil cruzeiros) para terminar as construções das pontes sobre o rio Paraguai e Diamantino, sendo a primeira no lugar denominado - Mindau e a segunda, no lugar denominado Diamantino.

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta do excesso de arrecadação que os índices técnicos autorizam a prever.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 20 de outubro de 1951.

Epovis Cintra
- Presidente

Registrada à folha 2 v. do livro
competente. Em 24/10/51.

J. Ribeiro
Extº - Contratado